# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2022

Referenda Convênio e 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, visando à cedência de servidor.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - Esta Resolução referenda Convênio e 1º Termo Aditivo celebrados entre a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, visando à cedência de servidor.

**Art. 2º** - Ficam referendados o Convênio e o 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, cujo objeto é a cedência do servidor para exercer cargo em comissão de Chefe de Regional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 8 de junho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário



Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando o Ofício nº 365/2022-GAB, de 27 de maio de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhando cópia do Convênio de celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, cujo objeto é a cedência do servidor Fernando Pedrotti para exercer cargo em comissão de Chefe de Regional de Saúde.

Considerando o Ofício nº 390/2022-GAB, de 7 de junho de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que encaminha cópia do 1º Termo Aditivo ao convênio em tela;

Considerando que, nos termos da alínea "f" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 8 de junho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Toledo, 27 de maio de 2022.

**Ofício n° 365/2022-GAB**

PROCESSO Nº 1374 / 2022
31 / 05 / 22 - 14 : 35
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

À Sua Excelência o Senhor
**VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN**
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

**Assunto:** Encaminha cópia de Termo de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Considerando o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos a cópia do Termo de Convênio, celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, cujo objeto é a cedência de servidor à 20ª Regional de Saúde, para referendo desse Legislativo.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

000002
006004
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 19

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná.

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (SESA)**, visando à cedência de servidor.

**PARTES CONVENENTES**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT ; e

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (SESA),** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º CNPJ n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170 – Rebouças – Curitiba – PR, neste ato representado pelo Secretário CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ.

**MOTIVAÇÃO DO ATO**

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder o servidor sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, atendendo solicitação contida no Ofício CEE/CC 1370/22, e-Protocolo n.º 18.893.912-0, da CASA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ;

Considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e a Lei nº 2200/2015 que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo do servidor FERNANDO PEDROTTI, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

**DO OBJETO**

O Município de Toledo cede a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**, com ônus para a origem mediante ressarcimento, o servidor

ASSESSORIA JURÍDICA



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 19

FERNANDO PEDROTTI, CPF nº 559.414.359-91 ocupante do cargo de Medico T8 - Esf, para exercer cargo em comissão de Chefe de Regional de Saúde.

**DO RESSARCIMENTO**

**A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** efetuará o ressarcimento ao Município de Toledo do valor correspondente ao vencimento do cargo de carreira do servidor, além dos respectivos encargos sociais, previdenciários e assistenciais, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de conta específica a ser informada.

**DAS RESPONSABILIDADES**

Compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO:**

a) ceder o servidor mencionado no objeto deste Convênio ao Governo do Estado do Paraná, no período de 20 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

b) encaminhar, ao Governo do Estado do Paraná os valores a serem por ele ressarcidos ao Município de Toledo, relativos à cedência do servidor objeto deste Termo, assim como os formulários das respectivas avaliações periódicas de desempenho do servidor.

c) informar a conta bancária na qual deverão ser realizados os depósitos de ressarcimento;

d) Informar qualquer alteração de vencimentos do servidor ao Governo do Estado.

Compete a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ:**

a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ele cedido, respeitando a carga horária do cargo;

b) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer na **20ª Regional de Saúde;**

c) comunicar previamente à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo o período em que o servidor desfrutará das férias na **20ª Regional de Saúde;**

ASSESSORIA JURÍDICA



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 19

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná.

d) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho do servidor a ele cedido, preenchendo e assinando os formulários próprios;

e) informar o meio (e-mail ou outros) para encaminhamento da solicitação de ressarcimento com os valores a serem ressarcidos ao Município, assim como possíveis alterações de valores;

f) ressarcir ao Município de Toledo, até o 5º dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao vínculo funcional do servidor;

**DURAÇÃO DA CEDÊNCIA**

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 08 (oito) meses, com início em 22 de abril de 2022 e com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

**DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resilido mediante acordo entre as partes.

**DO REFERENDO**

Este Termo será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), da Lei Orgânica do Município de Toledo e da Lei nº 2200/2015 que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA PMT



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098**.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 19
0000007

Toledo, 11 de maio de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

**CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ**
SECRETÁRIO DA SESA

TESTEMUNHAS

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 19

Documento: **Termo_de_Convenio_20_Regional_de_Saude__Fernado_Pedrotti3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55.

Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08.

ASSESSORIA JURÍDICA S.M.T.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 11
0009

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 1370/22

e-Protocolo n.º 18.893.912-0

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a disposição funcional do servidor FERNANDO PEDROTTI, RG n.º 3.690.054-7, Matrícula n.º 857431, para exercer o cargo de Chefe de Regional de Saúde, Simbologia DAS-3, na 20.ª Regional de Saúde de Toledo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para o exercício de 2022.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal
TOLEDO – PR

CEE/GM/CCS



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Ortega** em 10/05/2022 11:53. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 10/05/2022 11:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3ebf427df0104530b3b187b77ffa4b15**.

PROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16a
Mov. 11

cumento: **OFCC1370_DF_Solicitacao.pdf.**

sinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Ortega** em 10/05/2022 11:53.

serido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 10/05/2022 11:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:
**3ebf427df0104530b3b187b77ffa4b15**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 10830

Nomeações e designação para cargos em comissão e função de gestão pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4° da Lei n° 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão, e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ÉRICA IANOSKI, RG nº 10.233.257-1, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerada JAQUELINE FABRICIA DO NASCIMENTO, RG nº 9.639.100-5;

KELLY CRISTINA MAROCHI KOSLOSKI, RG nº 7.796.303-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, ficando exonerada PATRICIA YUMI CORREA MACHADO, RG nº 8.063.237-1;

FERNANDO PEDROTTI, RG nº 3.690.054-7, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, ficando exonerado ALBERI LOCATELLI, RG nº 3.556.404-7.

**Art. 2º** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALMOR FRANCISCO LODI, RG nº 9.249.782-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada MARCIELLI REGINA MOREIRA ALVES BRUM, RG nº 8.023.276-4.

000010
000012

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º

**Art. 3°** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO SÉRGIO MOTA, RG nº 5.828.139-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Casa Civil.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 ABR. de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 19

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná.

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (SESA)**, visando à cedência de servidor.

**PARTES CONVENENTES**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT ; e

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (SESA),** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º CNPJ n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170 – Rebouças – Curitiba – PR, neste ato representado pelo Secretário CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ.

**MOTIVAÇÃO DO ATO**

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder o servidor sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, atendendo solicitação contida no Ofício CEE/CC 1370/22, e-Protocolo n.º 18.893.912-0, da CASA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ;

Considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e a Lei nº 2200/2015 que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo do servidor FERNANDO PEDROTTI, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

**DO OBJETO**

O Município de Toledo cede a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**, com ônus para a origem mediante ressarcimento, o servidor



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098.**

0000174

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 31 Mov. 19

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
**Estado do Paraná.**

FERNANDO PEDROTTI, CPF nº 559.414.359-91 ocupante do cargo de Medico T8 - Esf, para exercer cargo em comissão de Chefe de Regional de Saúde.

**DO RESSARCIMENTO**

**A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** efetuará o ressarcimento ao Município de Toledo do valor correspondente ao vencimento do cargo de carreira do servidor, além dos respectivos encargos sociais, previdenciários e assistenciais, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de conta específica a ser informada.

**DAS RESPONSABILIDADES**

Compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO:**

a) ceder o servidor mencionado no objeto deste Convênio ao Governo do Estado do Paraná, no período de 20 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

b) encaminhar, ao Governo do Estado do Paraná os valores a serem por ele ressarcidos ao Município de Toledo, relativos à cedência do servidor objeto deste Termo, assim como os formulários das respectivas avaliações periódicas de desempenho do servidor.

c) informar a conta bancária na qual deverão ser realizados os depósitos de ressarcimento;

d) Informar qualquer alteração de vencimentos do servidor ao Governo do Estado.

Compete a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ:**

a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ele cedido, respeitando a carga horária do cargo;

b) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer na **20ª Regional de Saúde**;

c) comunicar previamente à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo o período em que o servidor desfrutará das férias na **20ª Regional de Saúde**;



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf227387539168 2a87eeaa509098.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 32 Mov. 19

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
**Estado do Paraná.**

d) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho do servidor a ele cedido, preenchendo e assinando os formulários próprios;

e) informar o meio (e-mail ou outros) para encaminhamento da solicitação de ressarcimento com os valores a serem ressarcidos ao Município, assim como possíveis alterações de valores;

f) ressarcir ao Município de Toledo, até o 5º dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao vínculo funcional do servidor;

**DURAÇÃO DA CEDÊNCIA**

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 08 (oito) meses, com início em 22 de abril de 2022 e com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

**DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resilido mediante acordo entre as partes.

**DO REFERENDO**

Este Termo será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), da Lei Orgânica do Município de Toledo e da Lei nº 2200/2015 que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf227387539168 2a87eeaa509098.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 19

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
**Estado do Paraná.**

Toledo, 11 de maio de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ**
SECRETÁRIO DA SESA

TESTEMUNHAS



Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55. Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf227387539168 2a87eeaa509098.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 19

Documento: **Termo_de_Convenio_20_Regional_de_Saude__Fernado_Pedrotti3.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 23/05/2022 15:14, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 26/05/2022 17:55.

Inserido ao protocolo **18.893.912-0** por: **Claudia Alice Holzbach Mazieri** em: 23/05/2022 15:08.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e9cdf2273875391682a87eeaa509098.**

000016
000018

**LEI Nº 2.200**, de 8 de julho de 2015

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

**Art. 2º** – Para fins desta Lei, considera-se:

I – requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração, exceto verbas de caráter transitório ou pelo exercício de função;

II – cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo ou função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III – reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração;

IV – órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades;

V – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

**Art. 3º** – O servidor público poderá ser cedido nas seguintes hipóteses:

I – por necessidade ou interesse comprovado;

II – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local;

III – para atender convênio firmado com órgão cessionário;

IV – para atender requisição da Justiça Eleitoral.

§ 1º – O servidor cedido a empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista optará pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em

comissão, efetuando o órgão cessionário o reembolso das despesas realizadas pelo órgão cedente.

§ 2º – Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser cedido, salvo entre os Poderes do Município.

**Art. 4º** – A cessão será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos cedente e cessionário.

Parágrafo único - O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição é considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

**Art. 5º** – O ônus da remuneração do servidor cedido será:

I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;

II – por necessidade comprovada, do cessionário;

III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.

§ 1º – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º – O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

**Art. 6º** – Na hipótese do não reembolso pelo cessionário, os órgãos ou as entidades cedentes deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação pessoal.

§ 1º – O não atendimento da notificação de que trata o **caput** deste artigo implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 2º – O órgão cedente é solidariamente responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido.

000018
020

**Art. 7º** – A cessão de servidor público será autorizada pelo Chefe do Poder cedente, obedecendo-se ao seguinte:

I – caberá ao órgão cessionário fiscalizar e acompanhar o desempenho do servidor cedido;

II – as irregularidades praticadas pelo servidor cedido deverão ser comunicadas imediatamente ao órgão cedente.

**Art. 8º** – A cessão de servidor far-se-á mediante termo de convênio, referendado pela Câmara Municipal, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 9º** – O servidor requisitado ou cedido, nos termos desta Lei, terá cinco dias, a partir da publicação do termo de convênio, para entrar em exercício.

Parágrafo único - O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, no caso de motivo relevante, por até trinta dias, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente.

**Art. 10** – O órgão cedente que possui servidor cedido em desacordo com a presente Lei terá prazo de até 60 dias, a contar da publicação desta Lei, para editar o respectivo termo de convênio.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 548, de 11/07/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.291, de 13/07/2015**

**Ofício nº 322/2022-SRH**

Toledo, 2 de junho de 2022.

000019

A Sua Excelência o Senhor
**LEOCLIDES BISOGNIN**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – PR

Assunto: Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA. Faz referência ao Ofício 365-GAB.

Senhor Presidente,

Considerando que o servidor Fernando Pedrotti, Médico da Estratégia da Família do Quadro efetivo deste Município, foi nomeado, pelo Governo do Estado Paraná, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Regional de Saúde, através do Decreto nº 10.830, publicado na Edição nº 11160 do Diário Oficial do Estado, de 20 de abril de 2022;

Considerando que, em decorrência dessa nomeação, a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), por intermédio da Casa Civil, solicitou a disposição do referido servidor para exercer o cargo para o qual foi nomeado na 20ª Regional de Saúde de Toledo, conforme Ofício nº 1370/2022-CEE/CC, datado de 10 de maio de 2022;

Considerando que a cedência de servidor público municipal para o exercício de cargo em órgão Estadual encontra amparo na Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 e na Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, as quais estabelecem que a cessão de servidor se faz mediante termo de convênio, referendado pela Câmara Municipal;

000020

Considerando que o município de Toledo e a Secretaria do Estado do Paraná firmaram termo de convênio para cedência do servidor Fernando Pedrotti, o qual foi publicado na Edição nº 3.242 do Órgão Oficial Eletrônico do Município, de 27 de maio de 2022;

Considerando que o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado (SESA), foi encaminhado para referendo da Câmara Municipal através do Ofício nº 365/2022-GAB.

Considerando que, posteriormente ao encaminhamento, em virtude de erro material, as partes convenentes estão firmando o Primeiro Termo Aditivo de Convênio, retificando o item que dispõe sobre a duração da cedência do servidor, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *"A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 08 (oito) meses, com início em 20 de abril de 2022 e com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes."*

Solicitamos que a Câmara Municipal ao analisar a matéria considere a retificação objeto do Primeiro Termo de Aditivo ao Convênio, o qual será prontamente encaminhado a esta nobre Casa Legislativa, após assinado pelo Sr. Secretário da SESA e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Respeitosamente,

MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos